



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE GUARIBA, ALÉM DAS JÁ TRADICIONAIS, QUE SÃO REITERADAS NOS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SOBRE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão _____, realizada no dia ____ de _____ de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Ficam reconhecidas como atividades essenciais para a população de Guariba, além das já tradicionais, que são reiteradas nos decretos estaduais e municipais sobre a pandemia do coronavírus, as que são desenvolvidas por:

- I** - academias, centros de ginástica;
- II** - comércio varejista em geral;
- III** - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, salgaderias, sorveterias, trailers e food trucks;
- IV** - salões de beleza, barbeiros, cabeleireiros, manicures;
- V** - lojas de materiais de construção e correlatas;
- VI** - lojas de informática e eletrônicos;
- VII** - escritórios empresariais, imobiliárias, advocacia, contabilidade, corretagem de seguros, e,
- VIII** - serviços de tecnologia e assistência técnica em geral.

Parágrafo único. Os locais públicos e de estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão funcionar desde que sigam, corretamente, as normas sanitárias e os protocolos de saúde pública vigentes, dentre as quais:

- I** - reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adquiridos para eliminação do vírus;
- II** - manter as boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso obrigatório de máscaras de proteção facial;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

III - garantir o distanciamento social de todas as pessoas e a todo momento, sempre com uso obrigatório de máscaras;

IV - manter instalado proteção para o empregado, com material acrílico ou vidro, nos caixas onde o consumidor tem acesso direto.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 5 de fevereiro de 2.021.


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal